

O DIREITO SOCIAL EM QUESTÃO

Maisa Miralva da Silva¹

RESUMO

A produção/reprodução da desigualdade social e as formas constituídas para o seu enfrentamento (o *social*) no capitalismo são comumente apartadas das dimensões que os instituem: a econômica e a política. Partimos da premissa de que a origem do *social* são as relações sociais estabelecidas no modo como a riqueza é produzida e desigualmente apropriada. Sob a modernidade e seu projeto de democracia, embasado no funcionalismo e na regulação, o direito social é posto como solução para os problemas da desigualdade, porém, não revela o processo de reprodução dos abismos entre as condições de classes.

Palavras-chave: capitalismo - direito social - democracia.

ABSTRACT

The production/ reproduction of social inequality and the forms constituted to confront (social dimension) in capitalism are often detached from the instituting dimensions: the economic and political. Our premise is that the origin of social dimension are the social relations in the way wealth is unevenly produced and appropriate. Under the project of modernity and its democracy, based on functionalism and regulation, social right is posited as the solution to the problems of inequality, however, does not reveal the processo reproducing the conditions of the gaps between classes.

Keywords: capitalism – social right – democracy.

¹ Estudante de Pós-graduação. Universidade de Brasília (UNB). maisasilva@hotmail.com.br

I - INTRODUÇÃO

No contexto histórico em que as dimensões: social, política e econômica são fraturadas, o *direito social* é posto na literatura como uma grande e inarredável conquista no âmbito da cidadania. Visto isolado do seu processo de instituição, assim como da lógica que gera as necessidades humanas para as quais se volta em forma de política social, o que ocorre é a (re)produção da lógica fragmentária, naturalizadora, moralista e meritocrática que resulta numa compreensão aparentemente comprometida com a defesa dos interesses da classe trabalhadora, mas que, essencialmente, contribui para sustentar a ideologia e a dominação burguesa.

Essa assertiva converge com o traço mais fundamental da modernidade²: a *contradição*. Nela tudo se opõe: capital e trabalho, cidade e campo, social e político/econômico, riqueza e destituição, saber e fazer etc. Entretanto, essa análise é orientada pela premissa de que a origem da dimensão *social* é a *econômica* e a *política*, isto é, as relações sociais estabelecidas no modo como a riqueza é produzida e desigualmente apropriada. Lógica que se aprofunda sob triunfo do projeto de modernidade embasado no funcionalismo e na regulação, se ampliando historicamente em todas as fases de expansão e consolidação do projeto burguês.

A questão em jogo é a democracia e sua compatibilidade ou não com o capitalismo. Nesses termos, indaga-se: é possível afirmar a possibilidade da democracia pela cidadania liberal (direitos civis, políticos e sociais)? Qual o limite dessa perspectiva? É possível a democracia como horizonte de uma sociabilidade radicalmente igualitária?

A perspectiva é que, no fracassado limite do projeto de democracia da sociedade em curso, faz-se peremptório a retomada da busca exigente, coletiva e revolucionária da emancipação humana, para além da sociabilidade burguesa.

² A Modernidade, como projeto de emancipação humana, entra em crise entre 1825 e 1848. A burguesia, então revolucionária, abandona os principais valores da cultura ilustrada, resumidos na célebre consigna *liberdade, igualdade e fraternidade*, convertendo-se em classe conservadora. Sob o regime burguês, a emancipação que se consolidou foi a política, a da *regulação social* e não a *emancipação humana*. Conforme Netto, “a igualdade jurídica (todos são iguais perante a lei) nunca pode se traduzir em igualdade socioeconômica – e, sem esta, a emancipação humana é impossível” ((NETTO, J.Paulo e BRAZ, Marcelo. Economia política: introdução crítica. 3ª Ed. Vol. 1, São Paulo: Cortez, 2007,pág.19).

II - O DIREITO SOCIAL ANTE A LÓGICA DE (RE)PRODUÇÃO DA *QUESTÃO SOCIAL*

Mediante interesses antagônicos, polarizados pelo movimento operário e pelo liberalismo-burguês, a *questão social* representava uma ameaça para a ordem capitalista. Situação que levou o Estado a implementar mudanças (direitos sociais) a fim de manter a hegemonia do capital, personificado na burguesia. “Aqui foi decisivo o papel do Estado nos caminhos trilhados pela modernização ‘pelo alto’ em que as classes dominantes se antecipam às pressões populares, realizando mudanças para preservar a ordem” (IAMAMOTO, 2007,p.132).

Nesse contexto, a noção de solidariedade se tornou um princípio de governo da Terceira República. De acordo com Donzelot (2007), sob o signo da solidariedade se desenvolveu, no fim do século XIX, todo um movimento legislativo que fundou as bases do que veio a se chamar direito social. Ou seja, as leis relativas às condições de trabalho, à proteção ao trabalhador nos distintos casos como acidente, enfermidade, velhice e desemprego. Assim, o direito social representava a prática da teoria da solidariedade. O que significa que a sociedade atua para corrigir os efeitos prejudiciais que ocasiona aos indivíduos, por meio de direitos sociais. O efeito é muito mais encobrir a reprodução da desigualdade do que eliminá-la.

Assim, a *questão social*, a partir da segunda metade do século XIX, se vê revestida de expressivos empreendimentos para sua abordagem nos moldes do reformismo burguês e não mais na linha repressiva. No Brasil, o efetivo reconhecimento da questão social por parte do Estado ocorre a partir dos anos 1930, com caráter particularista e meritocrático, vinculado ao trabalho formal, cujo objetivo é a busca da hegemonia política e econômica do projeto de poder e de desenvolvimento em curso, com forte condução moral, onde impera o favor e o clientelismo, sendo que “o favor é nossa mediação quase universal” (SCHWARZ, 1977:16).

A “*ideologia da outorga*” sobre os direitos sociais os concebe como uma concessão dos governos aos trabalhadores, sempre na perspectiva do controle social sobre as “classes perigosas”, prevenindo problemas sociais com intervenção estatal antecipada nas diversas manifestações da *questão social*. No entanto, há que se considerar que o processo de organização da classe trabalhadora (partidos e sindicatos) ao tencionar o liberalismo e a ordem burguesa, contribuiu para

desencadear respostas às necessidades do trabalho. Desta maneira, ao tempo em que é conquista do trabalho é também necessidade do capital.

O tensionamento de distintos interesses transforma o que antes era “natural” em questão, em problema, que resultará em respostas reguladas, em política social. De acordo com Pereira (2003, p.115/120), “só quando um problema se transforma em questão, é que as políticas, como estratégia de ação surgem.” Em sua análise, o problema é uma condição prévia para o aparecimento da questão, que

são necessidades e demandas socialmente problematizadas por atores sociais estratégicos e com poder de pressão, que crêem poder fazer algo para mudar ‘estados de coisas’ prevaletentes e se mobilizam porque possuem condições de promover a incorporação de seus pleitos na agenda pública.

Para Donzelot (2007) todas as certezas e promessas do ideal republicano se mostraram comprometidas ante uma questão que, se não resolvida, afetaria a sobrevivência da República: a *questão social*, ou seja, a comprovação de um déficit da realidade social em relação ao imaginário político da república, evidenciado no contraste entre soberania política de todos e a trágica inferioridade da condição civil de alguns.

Já para Castel (1988) a *questão social* tem como âncora a situação de (não) trabalho, e nela, o que chama de *sociedade salarial*, donde advém a pressão daqueles que não encontram seu lugar nessa sociedade, a partir da organização tradicional do trabalho.

Na análise de IANNI, (1992, p.88) durante a vigência do regime de trabalho escravo, é evidente que já havia uma *questão social*. “O escravo era expropriado no produto do seu trabalho e na sua pessoa. Nem sequer podia dispor de si. [...] A *questão social* estava posta de modo aberto, transparente.” Mas é “com a abolição, com a emergência do regime de trabalho livre e toda a sequência de lutas por condições melhores de vida e trabalho”, que o *social* se põe em questão.

Também Iamamoto (1991,p.127), discorre que o aparecimento da *questão social*, sobretudo no Brasil, “diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente.”

Dessa maneira, entre o trabalho regulado e o trabalho forçado, o trabalho “livre”, diz Castel (1988,p.186), tem muita dificuldade de achar um lugar para si. “O trabalho livre significa que a força de trabalho enquanto tal estabelece uma relação de troca, é comprada e vendida em função das necessidades do mercado”.

Em vista disso, fica claro que a situação de trabalho – transformado em mercadoria, ao lado da propriedade privada dos meios de produção - é o cerne da chamada *questão social*, que se reflete nas disparidades econômicas, políticas e culturais entre as classes sociais.

Desta forma, a *questão social*, elaborada primeiramente no século XIX, como premissa dos reformadores sociais, trata da “reabilitação das classes trabalhadoras ‘gangrenadas’ pela chaga do pauperismo.” (CASTEL, 1988, p.317). E a “designação desse pauperismo pela expressão ‘questão social’ relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos” (NETTO, 2001,p.43). Ou seja, o projeto em curso não seguia livre de ameaças, ao contrário, necessitava de mecanismos de “consenso” para não haver uma inversão da ordem burguesa.

Não obstante a *questão social* como expressão de desigualdade, sujeição e privação seja uma realidade, de certa maneira, anterior à sociedade de mercado, é sob o capital que o trabalho, nas suas condições e relações, vai se transformar em poder estranho que se opõe ao homem, o subordina ao capital, fazendo-se mercadoria sua força de trabalho. E a corporalidade dessa mercadoria (aparência) não permite revelar a essência das condições em que é produzida, ou seja, a distinção constitutiva da relação entre capital e trabalho.

Também sob a condição de trabalho “livre” faz-se necessário disciplinar esse “capital vivo” - a força de trabalho – a fim de garantir o desenvolvimento do projeto de sociedade em desenvolvimento.

Assim, tanto para reproduzir a força de trabalho quanto para atender às necessidades do capital e os imperativos da modernização em curso, “conquista-se” a política social, isto é, os direitos sociais entram em cena. Por isso, apreender seu significado exige refletir historicamente seus objetivos do ponto de vista do surgimento da *questão social*, problematizando a contradição fecunda dos interesses de classes antagônicas e, sobretudo, pensar nas relações sociais capitalistas e sua promessa de democracia, bem como de igualdade, não cumpridas no projeto da modernidade.

Sabemos que o ponto de tensão tanto da modernidade quanto da pós-modernidade é a (não) compatibilidade entre democracia e capitalismo. Nestes termos, é possível afirmar que o direito social, ao constituir-se impõe limites à exploração capitalista? Democratiza o capitalismo?

O antagonismo entre o capitalismo e a democracia é histórico, renovando-se e ampliando-se em cada crise econômica, inerente à lógica do capital. A última estratégia mundial de enfrentamento da crise capitalista, denominada de neoliberal, comprova, mais uma vez, a incompatibilidade entre democracia e capitalismo, quando intensifica a desigualdade de classes e a destituição em massa da classe trabalhadora, com pauperismo absoluto e relativo. Assim, pode-se assegurar que o binômio capitalismo e democracia têm uma contradição endêmica e insolúvel, pois onde há o primeiro a segunda não se efetiva plenamente.

A democracia, conforme Boron (2001), deve ser considerada como uma síntese de três dimensões inseparáveis: a) como condição da sociedade civil, o que supõe bem-estar material e igualdade econômica, social e jurídica, para permitir tanto o pleno desenvolvimento das capacidades e inclinações individuais, quanto a pluralidade de expressões da vida social; b) efetivo aproveitamento da liberdade pela cidadania, para além da formalidade e como pleno gozo de direitos; c) a existência de um complexo conjunto de instituições e regras de jogo claras e inconfundíveis. A existência dessas regras representa a condição político-institucional da democracia.

Em vista disso, não é possível discutir direito social, sem considerar o invólucro econômico e político. Tomado isoladamente serve para subalternizar, consolar, acomodar e não viabilizar as possibilidades de democracia e liberdade. A democracia impescinde da unicidade das dimensões políticas/culturais, sociais e econômicas, pois sua fratura e jogo de conciliação é autoritarismo e dominação. Esse modelo de democracia (liberal), hegemônica no mundo, existe para assegurar a liberdade civil, a propriedade privada, o direito ao voto e, no máximo, ao mínimo vital (assistencial) para a sobrevivência para os que estão fora do jogo do mercado. Em resumidas palavras, a democracia que assegura a diferença, a desigualdade, os interesses particularizados, individuais e não a igualdade de condições, o acesso à riqueza socialmente produzida e os interesses coletivos e humanos, não é democrática, nem libertária.

A democracia liberal e o capitalismo é o projeto de hegemonia burguesa para o mundo em franco desenvolvimento, mas a democracia como condição de igualdade ainda é uma possibilidade em aberto.

A democracia é incompatível com a sociabilidade capitalista à medida que seu horizonte for a construção da igualdade e, nela, a conquista da liberdade de cada um e de todos na condição humana universal.

Que igualdade? Uma igualdade que diz respeito à idêntica posição social dos homens em uma sociedade sem classes. O que equivale à igualação de todos no que se refere às suas posições sociais e não necessidades pessoais (MARX, apud PEREIRA, 1987).

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A idéia de como se produz/reproduz a *questão social* e suas formas de enfrentamento, apartadas das tramas políticas e econômicas, sem culpados e razão de ser, mas que incomoda e mobiliza moralmente e de algum modo a sociedade, constitui-se hegemônica no mundo capitalista, sobretudo o periférico. Hegemonia entendida como

direção geral (política e cultural) da sociedade, um conjunto articulado de práticas, idéias, significações e valores que se confirmam uns aos outros e constituem o sentido global da realidade para todos os membros de uma sociedade, sentido experimentado como absoluto, único e irrefutável, porque interiorizado e invisível como o ar que se respira. Dessa perspectiva, hegemonia é sinônimo de cultura em sentido amplo e sobretudo de cultura em sociedade de classes. [...] cujas balizas invisíveis são fincadas no solo histórico pela classe dominante de uma sociedade. É o que Gramsci designa como *visão de mundo* (CHAUÍ, 2006, p.22).

Essa “visão de mundo” acerca da figuração pública da *questão social*, de acordo com Telles (2006), no horizonte simbólico, projeta a pobreza como uma espécie de paisagem que incomoda a todos, mas tal como a natureza, se estrutura fora da trama das relações sociais – um mundo sem autores e responsabilidades.

As perspectivas de solução do social problematizado, questionado, vão desde a sociedade salarial – Estado social - ao fim dessa forma de sociabilidade, a capitalista.

Castel (1998,p.478), que aposta numa sociabilidade democrática nos marcos do capitalismo, defende a sociedade salarial sustentada por dois parâmetros fundamentais: crescimento econômico e Estado social. A sociedade salarial, para ele, não se reduz a um nexos de posições assalariadas. “Ela é também um modo de gestão política que associou a sociedade privada e a propriedade social, o desenvolvimento econômico e a conquista dos direitos sociais, o mercado e o Estado.”

Do lado oposto, de outra perspectiva, Netto e Braz problematizam que a *questão social* está na base fundamental da lógica de produção e reprodução do capitalismo e que não será solucionada enquanto esta for a forma de organização social. Se a “essência da produção capitalista está no trabalho assalariado e nas

condições gerais que o possibilitam.” (NETTO E BRAZ, p.136) não pode ser o assalariamento em massa que vai garantir democracia e igualdade para todos, ao contrário, essa perspectiva exige o fim da condição salarial e, claro, o fim da propriedade privada dos meios de produção.

O reconhecimento dos direito social, em si, tal como concebido pela “cidadania moderna” (MARSHALL, 1988) não garantiu e jamais garantirá a democracia para além da perspectiva liberal que busca delimitar e particularizar as diferenças e não construir a igualdade.

Aliás, o projeto de emancipação humana da Modernidade como um todo, conduzido pela burguesia revolucionária não efetivou a emancipação humana, só a política, nos seus limites.

Para alcançar a emancipação humana é peremptório, acima de tudo, o direito de participar da produção e do usufruto igualitário da riqueza coletiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORON, Atílio. *A coruja de minerva: mercado contra democracia no capitalismo contemporâneo*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

CASTEL, Robert. *As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário*. Trad.: Iraci D. Poleti. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

CHAUÍ, Marilena. *Cidadania Cultural: o direito à cultura*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2006.

DONZELOT, Jacques. *La invención de lo social: ensayo sobre la declinación de las pasiones políticas*. 1ª ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2007.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO Raul de. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação teórico-metodológica*. 8ª ed.- São Paulo: Cortez; Lima, Peru: CELATS, 1991.

----- *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Ictávio. *A idéia de Brasil Moderno*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MARSHALL, T.H. *Cidadania e Classe Social*. Brasília: Fundação Projeto Rondon, 1988.

NETTO, J. Paulo. *Cinco notas a propósito da ‘Questão Social’*. In: *Temporalis*, nº 3. Ano 2 (Jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.



-----& BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. Biblioteca básica do Serviço Social – Vol. 1. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PEREIRA, Potyara A.P. *Perspectivas teóricas sobre a Questão Social no Serviço Social*. In: Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, nº 7 – jan-jun, 2003.

----- . *Crítica marxista da teoria e da prática da política social no capitalismo: a experiência brasileira*. Tese de doutorado. Dpto de sociologia-UnB, Brasília: 1987.

SCHUWARZ, Roberto. *Ao vencedor as Batatas*. São Paulo: Duas Cidades, 1977.

TELLES, Vera da Silva. *Direitos sociais: afinal do que se trata?* Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2006, 2ª reimpressão.